

LEI Nº1144 DE 14 DE JULHO DE 1989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS
ENTIDADES QUE MANTÊM CORAIS
LEGALIZADOS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de NCz\$ 900,00 às entidades que mantêm corais legalizados no município de Salvador do Sul.

Art. 2º O valor citado no artigo anterior será pago em duas parcelas, sendo que uma no valor de NCz\$ 300,00 no mês de julho e outra no valor de NCz\$ 600,00 no mês de dezembro.

Art. 3º As entidades para poderem receber este auxílio deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto com ata de Fundação;
- b) Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- c) Certidão de Registro no STASC;
- d) Cópia da Diretoria Atual;
- e) Atestado de funcionamento e participação em eventos culturais.

Art. 4º As entidades beneficiadas com o auxílio financeiro são as seguintes:

1 – Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa “Concórdia” de Linha São João;
2 – Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa “Estrela da Manhã” de Linha Comprida;
3 – Sociedade de Canto “Lyra” de Campestre Alto;
4 – Sociedade de Canto “Bom Progresso” de Campestre Baixo;
5 – Sociedade Cultural e Recreativa “Luar de Prata” de Salvador do Sul.

Art. 5º As entidades deverão prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 1990.

Art. 6º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, código 3.2.3.1.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de julho de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito **Municipal**